C.M.A.R.
Proc. nº_2069/2015_
Folha _____001___

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 044 / 2015

"Institui no Município o projeto "ATLETA TALENTO " em apoio ao Esporte Amador e dá outras providências "

Art. 1º Fica instituído no Município o Projeto "ATLETA TALENTO " , a ser desenvolvido pela Administração Municipal no âmbito de atuação da Secretaria de Esportes, e com seguidos objetivos básicos .

I – situar o Município na posição de destaque no cenário esportivo estadual, nacional e internacional , através da formação de equipes de elevado nível técnico , nas várias modalidade esportivas ;

II – estimular e avaliar as crianças que apresentarem vocação para os esportes praticados pelas equipes representativas no Município, nos jogos locais e intermunicipais, encaminhando–as aos programas e formação e treinamento de atletas;

III – Apoiar crianças que se destaquem nas escolinhas de formação e que assinalem perspectiva promissora dentro das modalidades desportivas .

IV – Apoiar atletas de bom nível técnico , a fim de que venham a reforçar as equipes esportivas representativas no Município ;

V – impedir a evasão de atletas de alto nível para outros centros dotados de maior infra-estrutura ;

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos preconizados nesta lei , compete à Secretaria de Esporte Promover .

I – A Participação de empresas e de instituições públicas , civis e militares para colaborarem com a Administração Municipal , visando ampliar as possibilidades de atendimento ao Projeto ;

II – a divulgação do Projeto , objetivando despertar em toda a comunidade o interesse pela prática de esportes :

III – selecionar atletas para o enquadramento no Projeto, considerando, e principio, o nível de aprimoramento, reconhecido por indicação do técnico da respectiva modalidade , com formação profissional comprovada e que esteja atuando como técnico em equipe representativa , que comprovem assiduidade e bom desempenho escola .

Art. 3 º - A seleção dos atletas para participação no projeto " ATLETA TALENTO " será efetuada por comissão especial constituída dos seguintes membros :

a) um representante da Secretaria de Esportes ;
b) um representante da Secretaria de Educação ;
c) um representante União dos Estudantes Secundaristas ;
d) um representante a Associação Comercial e Industrial ;
e) um representante da Imprensa esportiva ;
f) um representante da União das Associações e Moradores de Bairros

Art. 4º - O poder Executivo Municipal poderá , através de lei especifica de sua iniciativa , atribuir isenções fiscais aos contribuintes que desejarem repassá-las aos atletas enquadrados no presentes projetos .

Art. 5 º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação vem atender aos anseios do município de Angra dos Reis .

Marco Aurélio Vargas Francisco

Vereador Pros

Data/Hora: 26/06/2015 – 10:53